



PROJETO DE LEI Nº 013/2023.

ENTRADA À MESA

Em: 23 MAI 2023

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - Critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do Cronograma mensal de desembolso;
- XI - Definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - Transparência pública;
- XIII - Disposições gerais.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

CAPÍTULO II **METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Em consonância com o disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal, as prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos que integram o orçamento fiscal, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2024 às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo plano, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária para 2024 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

CAPÍTULO III **ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Seção I **Das Diretrizes Gerais**

Art. 3º Em entendimento ao inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal, são definidos os seguintes conceitos:

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão por programas e ações (atividades, projetos e operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42, de 1999 e da Lei nº 4.222, de 2021 - Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

§ 2º Em entendimento como órgão consideram-se as Secretarias Municipais.

§ 3º O Projeto de Lei do Orçamento Anual - PLOA - poderá readequar e redefinir a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, conforme artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mesmo que seja por Decreto do Executivo.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.



Seção II Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 será elaborado com observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4320, de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal e do disposto nesta Lei.

§1º As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

§2º O Projeto de Lei do Orçamento Anual - PLOA - poderá readequar e redefinir a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2023 para o exercício de 2024, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2023, projetados ao exercício a que se refere, considerando os principais agregados macroeconômicos.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária do Município.

Art. 8º A Mesa da Câmara Municipal e os órgãos da Administração Direta elaborarão suas propostas orçamentárias e as remeterão à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo ou outra que lhe venha a suceder, até o dia 01 de agosto de 2023.

Art. 9º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal Planejamento e Urbanismo e à Secretaria Municipal de Fazenda, até 01 de agosto de 2023, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, conforme determina o §5º do art. 100 e o art. 87 do ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, especificando:

- I - quanto à previsão relacionada aos precatórios:
 - a) número do precatório/Tribunal de origem e natureza do pagamento;
 - b) número do processo originário;
 - c) nome do beneficiário;
 - d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

e) tipo de causa;

f) órgão responsável pelo pagamento.

§1º Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa e jurisprudencial.

§2º Os pagamentos decorrentes de Requisições de Pequeno Valor (RPV), serão quitados pelo caixa único do tesouro, na forma disciplinada pela Lei Municipal nº 4.155 de 4 de maio de 2021 e suas alterações.

Art. 10. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determinação da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§2º Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 11. O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizativa e mediante convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

Parágrafo único. A cessão de funcionários para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências do *caput* deste artigo, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 12. Para fins do disposto no §3º do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas conforme valores previstos nos incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizados pelo Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022 ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 13. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§1º Integrará a programação financeira as transferências financeiras de caixa para caixa, do tesouro municipal para as entidades da administração indireta e destas para o tesouro municipal.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

§2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 14. No mesmo prazo previsto no *caput* do artigo anterior, a Administração Direta e as entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

Seção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 15. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto nos incisos VI e IX, do artigo 52, da Constituição Federal.

Art. 16. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 17. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000 e nas Resoluções nº 40/2021 e nº 43/2001 do Senado Federal e à prévia anuência da Câmara Municipal.

Art. 18. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e à prévia anuência da Câmara Municipal.

Seção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 19. A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4320, de 1964; e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, e, conterà o valor destinado às Emendas Individuais e de Bancada para anulação parcial e



realocação do recurso pelos parlamentares, de acordo com a destinação das emendas impositivas.

Parágrafo único. Entende-se por eventos fiscais imprevistos aqueles não previstos no orçamento.

Seção V

Das Emendas Impositivas Parlamentares Individuais e de Bancada

Art. 20. As emendas individuais e de bancada são aquelas autorizadas pela Constituição Federal da República de 1988, pela Lei Orgânica do Município, por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias em sua vigência, elaboradas e submetidas pelos Vereadores em exercício de seus mandatos, ambas de execução obrigatória e apresentadas com as seguintes informações:

I - a classificação orçamentária da despesa, com a especificação constante na Lei Orçamentária;

II - o número da emenda;

III - o nome do autor da emenda e nome do partido político e sua respectiva sigla e com os seus respectivos componentes, quando se tratar de emenda de iniciativa de bancada;

IV - o beneficiário da emenda;

V - o objeto da emenda;

VI - o valor da emenda.

§ 1º As emendas individuais serão verificadas pelo exercício individual ou coletivo do mandato parlamentar, e as emendas de bancadas serão verificadas pelos partidos políticos representados na Câmara Municipal de Vereadores, sendo necessário ao menos um vereador em exercício do mandato pelo respectivo partido político.

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica, capaz de inviabilizar a execução de emendas individuais e de iniciativa de bancada, a indevida classificação da Categoria Econômica (CO), Grupo de Natureza de despesa (GD), Modalidade de Aplicação (MA) e Elemento de Despesa (ED), cabendo a unidade orçamentária beneficiada realizar os ajustes necessários no módulo Orçamento Impositivo.

§ 3º As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Ribeirão das Neves serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste percentual serão destinados, obrigatoriamente, a ações e serviços públicos de saúde.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

§ 4º As emendas parlamentares de iniciativa de bancada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Ribeirão das Neves, serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, podendo as bancadas destinarem seus respectivos valores de forma individual, coletivo ou agrupadamente, para ações e serviços públicos de educação, saúde, assistência social, esporte e outras, não sendo obrigatória a destinação de quaisquer percentuais destinado a ações e serviços públicos de educação, saúde ou assistência social.

§ 5º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde e educação das emendas individuais e de iniciativa de bancada, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do § 2º do artigo 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

§ 6º A execução das emendas parlamentares individuais e de iniciativa de bancada, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados e fundamentados.

§ 7º O Poder Executivo fornecerá, desde que solicitado formalmente até o dia 01 de agosto de 2023, projetos de engenharia necessários à execução das emendas parlamentares individuais e de iniciativa de bancada, que assim exigirem, limitados a no máximo 03 (três) projetos por parlamentar e por Bancada, sendo vedados descontos nos percentuais das emendas para custeio dos respectivos projetos.

§ 8º O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar saldos dos empenhos de emendas parlamentares impositivas cujo processo de execução esteja em curso, de forma a garantir a execução plena dos planos de trabalho a que se destinam.

§ 9º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da sua autoria.

§ 10. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas de iniciativa de bancada, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 4º deste artigo.

§ 12. Para fins de cumprimento do disposto no § 9º deste artigo, os órgãos deverão observar, nos termos do art. 21 desta Lei, cronograma para análise e verificação de



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários a viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 13. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de sua autoria.

§ 14. Não poderá ser objeto de cancelamento, despesa empenhada de emenda parlamentar individual ou de iniciativa de bancada, quando encerrado o exercício.

§ 15. As programações de que trata o § 11 deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada partidária, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

§ 16. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária, os montantes previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 17. A Secretaria Municipal beneficiária é responsável pela dotação orçamentária e deverá acompanhar a execução das emendas individuais e de iniciativa de bancada.

Art. 21. Não poderão ser apresentadas ao PLOA emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 22. Em caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder executivo encaminhará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas de impedimento;

II - até 20 (vinte) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo, o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável;

III - até 20 (vinte) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei sobre o remanejamento.

Parágrafo único. Caso a emenda remanejada também tenha impedimento de ordem técnica ou legal, a mesma não poderá ser remanejada novamente.

Art. 23. São considerados impedimentos de ordem técnica para a execução de emendas parlamentares individuais e de bancadas:



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

I - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade do programa ou da ação orçamentária do órgão ou entidade executora;

III - a falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

IV - ausência de pertinência temática entre o objeto e a finalidade institucional;

V - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;

VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

VII - desistência da proposta pelo proponente;

VIII - reprovação do plano de trabalho;

IX - valor insuficiente para execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

X - as que criem despesas de duração continuada; e

XI - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Parágrafo único. É obrigatória a justificativa para os casos de impedimento de ordem técnica.

Art. 24. As transferências de recursos às entidades beneficiárias das emendas parlamentares deverão atender às exigências da Lei Federal 13.019, de 2014 e do Decreto Municipal nº 021, de 2019.

CAPÍTULO IV **POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

Art. 25. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 ao 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e cumpridas às exigências previstas nos arts. 15, 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - revisão geral anual de que trata o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - revisão geral anual de benefícios ou concessão de vantagem;

III - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

IV - adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções gratificadas e cargos comissionados.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§2º Estão a salvo das regras contidas no §1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§3º Na hipótese de se ter atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder.

§4º As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 26. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 27. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município, ajustando-a a movimentos de valorização ou desvalorização do mercado imobiliário;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - alteração de uso do solo, com descaracterização de uso rural para urbano;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VI - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VII - revisão das isenções dos tributos municipais, no sentido de buscar o interesse público e a justiça fiscal;

VIII - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

IX - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 28. Todo Projeto de Lei versando sobre concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 29. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 30. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2024, serão orientadas no sentido de garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Art. 31. Os projetos de leis que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 32. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) implementação das medidas previstas nos artigos 25 e 26 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa;
- d) modernização dos sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal;
- e) modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas;

II – para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores;
- c) modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal;
- d) fortalecimento do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.

CAPÍTULO VII CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 33. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação a que se refere o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 5º Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 6º Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 34. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno visando à eficiência e eficácia administrativa.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO IX

CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 35. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2023, comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria, reconhecimento de utilidade pública municipal, através de Lei Municipal, e atender aos demais requisitos exigidos na legislação municipal.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Art. 36. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam entidades de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente e as de incentivo ao esporte, lazer e inclusão digital.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, quando a rede pública for deficitária no atendimento da demanda, desde que, atendido o disposto no §1º do artigo 213, da Constituição Federal.

§ 2º A destinação de recursos de que trata este artigo a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, ficam condicionadas ao atendimento do disposto no artigo 213 da Constituição e artigo 167 da Lei orgânica Municipal.

§ 3º Para habilitar-se ao recebimento de auxílios e contribuições, as entidades privadas deverão atender às exigências previstas na legislação municipal.

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 39. As entidades beneficiadas com os recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 40. As transferências de recursos às entidades deverão ser precedidas da aprovação de Plano de Trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências da Lei Federal 13.019, de 2014, do Decreto Municipal nº021, de 2019 e o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e o artigo 184 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do Plano de Trabalho executado com recursos públicos municipais.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 41. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e desde que seja autorizada em lei municipal específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e recursos da Assistência Social.

Art. 42. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta, Fundos Municipais e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 43. É permitida a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, desde que, destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente os interesses do Município, observando-se os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO XI

PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as metas Bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e das despesas e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo e às metas bimestrais de arrecadação, no órgão oficial de publicação do Município em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 45. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º, desta Lei, a Lei Orçamentária de 2024 e, seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 (Lei nº 4.222 de 2021) e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.

CAPÍTULO XIII TRANSPARÊNCIA PÚBLICA



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Art. 46. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O Poder Executivo, no interesse da cidadania fiscal, poderá conceder incentivos em favor dos contribuintes adimplentes com o Fisco Municipal.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e criar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e em seus créditos adicionais, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante abertura de Crédito Adicional ou Remanejamento, a *incluir no Orçamento Anual a categoria econômica e grupo de despesa e fonte de recursos.*

§1º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964 e da Constituição da República.

§2º A lei orçamentária conterà autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidade, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§4º Remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

§5º transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

§6º transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

§7º A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações a serem aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Município ao novo órgão.

Art. 50. Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de Créditos Adicionais - Excesso de Arrecadação, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Como base de cálculo será considerada as receitas previstas por Fonte de Recursos, comparando-as com as receitas efetivamente arrecadadas por Fontes de Recursos, sendo o limite, a diferença positiva; e os recursos não previstos, acrescidos da previsão de rendimentos financeiros, mediante Reestimativa da Receita considerando ainda a tendência do exercício.

§2º As movimentações de Excesso de Arrecadação não impactam no índice de suplementação.

Art. 51. Os recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial por Fontes de Recursos poderão ser utilizados como recursos para a abertura de Créditos Adicionais - Superávit Financeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º Como limite e base de cálculo considerar-se-á o Superávit Financeiro por Fontes de Recursos, apurado em Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro do exercício de 2023.

§2º As movimentações de Superávit Financeiro não impactam no índice de suplementação.

Art. 52. Para os efeitos do art. 44, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as receitas provenientes de alienação de bens poderão ser utilizadas para atender despesas de obrigações patronais previdenciárias de contribuições e aportes no corrente exercício e seguinte.

Art. 53. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as respectivas dotações.

§1º Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades;

§2º as fontes de recursos serão definidas na execução de acordo com a regulamentação pelo Tribunal de Contas e Minas Gerais; e

§3º os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados, apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

§4º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§5º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado em Jornal Oficial.

Art. 54. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante abertura de Crédito Adicional ou Remanejamento, a incluir no Orçamento Anual a categoria econômica e grupo de despesa, fonte de recursos em projetos, atividades e operações especiais, para atender às necessidades de execução orçamentária.

Parágrafo único. As alterações durante o processo de execução da Lei Orçamentária Anual de 2024 e em seus créditos adicionais poderão ser realizadas diretamente através do Sistema de Contabilidade e Planejamento, até a classificação Modalidade de Aplicação, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 55. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do controle administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 56. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício, conforme disposto no §2º do artigo 167, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 57. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2023, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (hum doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao legislativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam o *caput* dos artigos 14 e os parágrafos do artigo 15 desta Lei serão efetivadas no mês de janeiro de 2024.

Art. 58. Fica autorizada a adequação nas fontes de recursos e demais adequações que forem solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em virtude das alterações promovidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Art. 59. Os anexos do Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025 passam a incorporar as alterações constantes nesta Lei.

Art. 60. Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - com pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - transferências constitucionais e legais;

IV - serviço da dívida e precatórios judiciais;

V - outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 61. Integram a presente Lei:

Demonstrativo I - Metas Anuais; (LRF, art 4º §1º)

Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; (LRF, art 4º §2º inciso I)

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com a Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; (LRF, art 4º §2º inciso II)

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido; (LRF, art 4º §2º inciso III)

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos; (LRF, art 4º §2º inciso III)

Demonstrativo VI - Não se aplica

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; (LRF, art 4º §2º inciso V)

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; (LRF, art 4º §2º inciso V)

Demonstrativo IX - Riscos Fiscais e Providências (LRF, art 4º §3º)

Demonstrativo X - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Fiscais para Resultado Primário e Nominal (LRF, art 4º §2º inciso II)

Demonstrativo XI - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o montante da Dívida (LRF, art 4º §2º inciso III)

M



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

Demonstrativo XII - Metas e Prioridades

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 14 de Abril de 2023.

MOACIR MARTINS
DA COSTA JÚNIOR
03650350688

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito



Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo LRF art 4º § 1º R\$ 1,00

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	1.265.154.295,40	1.216.494.514,81	0,131	118,016	1.362.380.924,15	1.253.597.747,92	0,141	127,086	1.362.380.924,15	1.211.155.987,55	0,141	127,086
Receitas Primárias (I)	1.222.436.295,40	1.175.419.514,81	0,127	114,031	1.317.099.944,15	1.217.732.844,07	0,137	122,662	1.317.099.944,15	1.170.901.129,16	0,137	122,662
Receitas Primárias Correntes	1.072.311.525,40	1.030.786.082,12	0,111	100,000	1.157.655.947,95	1.113.130.719,18	0,120	107,989	1.157.655.947,95	1.113.130.719,18	0,120	107,989
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	175.455.161,74	168.706.886,26	0,018	16,367	185.982.471,41	178.829.299,43	0,019	17,343	185.982.471,41	178.829.299,43	0,019	17,343
Transferências Correntes	783.405.395,20	753.274.418,46	0,081	73,078	830.409.718,90	798.470.883,66	0,086	77,462	830.409.718,90	798.470.883,66	0,086	77,462
Demais Receitas Primárias Correntes	113.156.968,49	108.804.777,39	0,012	10,556	141.263.757,64	135.830.536,19	0,015	13,177	141.263.757,64	135.830.536,19	0,015	13,177
Receitas Primárias de Capital	150.478.770,00	144.633.432,69	0,016	14,031	159.443.896,20	153.311.439,66	0,017	14,873	159.443.896,20	153.311.439,66	0,017	14,873
Despesa Total	1.265.154.295,40	1.216.494.514,81	0,131	118,016	1.362.380.924,15	1.259.597.747,92	0,141	127,086	1.362.380.924,15	1.211.155.987,55	0,141	127,086
Despesas Primárias (II)	1.234.716.868,75	1.187.227.583,41	0,128	115,177	1.331.943.315,50	1.231.456.487,73	0,138	124,245	1.331.943.315,50	1.184.056.968,07	0,138	124,245
Despesas Primárias Correntes	906.899.353,49	872.018.609,13	0,094	84,597	1.004.125.982,24	965.505.752,15	0,104	93,667	1.004.125.982,24	965.505.752,15	0,104	93,667
Pessoal e Encargos Sociais	405.271.640,29	389.684.269,51	0,042	37,805	415.311.957,30	403.316.430,10	0,043	38,807	415.017.087,30	400.016.430,10	0,043	38,807
Outras Despesas Correntes	501.627.713,20	482.334.339,62	0,052	46,793	588.108.894,94	565.489.322,06	0,061	54,866	588.108.894,94	565.489.322,06	0,061	54,866
Despesas Primárias de Capital	327.817.333,26	315.208.974,29	0,034	30,579	327.817.333,26	315.208.974,29	0,034	30,579	327.817.333,26	315.208.974,29	0,034	30,579
Resumo de Reservas e Pagamentos de Despesas Primárias	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Resumo Primário SEM RPPS - Acima da linha III - (I) - (II)	(12.280.391,35)	(11.866.068,66)	---	(1,484)	(4.843.471,35)	(4.733.623,66)	---	(4,843)	(4.843.471,35)	(4.733.623,66)	---	(4,843)
Divida Pública Consolidada - DC	301.152.910,69	289.570.136,63	0,031	28,092	314.704.791,99	290.902.270,70	0,033	29,356	314.704.791,99	279.772.409,00	0,033	29,356
Divida Consolidada Líquida - DCL	183.815.341,08	175.745.820,27	0,020	17,147	192.087.031,42	177.595.258,34	0,020	17,918	192.087.031,42	170.755.278,72	0,020	17,918
Resumo Normativo SEM RPPS - Acima da linha	(8.753.111,43)	(8.415.453,65)	---	(8,27)	(8.271.690,34)	(7.647.642,70)	---	(8,27)	(8.271.690,34)	(7.647.642,70)	---	(8,27)

Fonte: Sistema Planejamento - Beta 5 Sistema Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - Enciso 19/04/2023 às 16:21:06.
 Nota: A elaboração deste demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.03 - Anexo 6 da Parte II do MCF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser considerados as dívidas discriminadas de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
 Nota 5: Extinativas...

Parâmetros	2024		2025		2026	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
PIB nominal	964.803.840,00	0,00	964.803.840,00	0,00	964.803.840,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	1.072.017.525,40	1,111	1.157.655.947,95	1,199	1.157.655.947,95	1,199

R\$ 1,00





MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	0,00	766.697.433,05	0,00	1.201.503,00	0,78	1.265.154.295,40	5,30	1.362.380.924,15	7,68	1.362.380.924,15	0,00
Receita Primárias (I)	0,00	766.697.433,05	0,00	1.201.503,00	0,78	1.222.436.295,40	1,74	1.317.099.844,15	7,68	1.317.099.844,15	0,00
Despesa Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.265.154.295,40	0,00	1.362.380.924,15	7,68	1.362.380.924,15	0,00
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.234.716.686,75	0,00	1.331.943.315,50	7,68	1.331.943.315,50	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I) - (II)	0,00	766.697.433,05	0,00	1.201.503,00	0,78	12.230.391,35	(101,02)	(14.843.471,35)	7,68	(14.843.471,35)	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	272.080.275,67	274.184.041,19	0,77	286.812.296,18	4,61	304.152.910,89	5,00	314.704.791,99	7,68	314.704.791,99	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	137.519.412,16	53.519.178,12	(61,08)	175.082.229,60	227,10	183.815.311,08	5,00	192.087.031,42	7,68	192.087.031,42	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Acima da Linha	29.117.225,55	84.000.294,04	188,49	(121.543,05)	(8)	(8.753.114,81)	(92,80)	(8.271.690,34)	7,68	(8.271.690,34)	0,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	0,00	8.116,894,17	0,00	1.271.070,035	10	1.218.494,514	81	1.259.597,747	92	1.211.455,987	65
Receita Primárias (I)	0,00	8.116,894,17	0,00	1.271.070,035	10	1.175.419,514	81	1.217.732,844	92	1.170.901,129	76
Despesa Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.216.494,514	81	1.259.597,747	92	1.211.455,987	65
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.187.227,583	41	1.231.455,467	73	1.184.036,968	07
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I) - (II)	0,00	8.116,894,17	0,00	1.271.070,035	10	(11.808,068)	60	(13.723,023)	65	(13.195,838)	91
Dívida Pública Consolidada (DC)	299.660.382,85	290.086,715	58	303.418,728	13	289.570,106	63	290.662,273	70	279.772,403	00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	151.408.872,79	56.623,290	45	185.983,332	68	176.745,520	27	177.595,258	34	170.765,278	72
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Acima da Linha	32.058,064	88.872,247	61	(128.580,394)	16	(8.416,453)	35	(7.647,642)	70	(9.43)	00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1010	5,80	5,79	4,00	4,00	4,00	4,00

Fonte: Sistema Planejamento - Rella - Sistema Unidade Responsável - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - EM 30/04/2023 às 15:31:55.
 NOTA: A elaboração desse demonstrativo foi realizada segundo a metodologia de cálculo utilizada no Relatório de Gestão Financeira - Anexo III - Anexo à Lei nº 1.362/2024, e o cálculo foi realizado considerando as receitas e despesas com as fontes de RPPS no cálculo acima da linha. Também não foram considerados os valores tributários de RPPS no cálculo acima da linha.
 Nota: Explicativas.



MUNICÍPIO DE RIBERAO DAS NEVES - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2024

VMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	708.999,322.50	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	708.999,322.50	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RÉGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Beta, Sistema Unidade Responsável MUNICÍPIO DE RIBERAO DAS NEVES - FOLHA 25/04/2024, às 15:33:20



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AVF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 15, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
(a)	(b)	(c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
(d)	(e)	(f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(g) = (da - IId) + (IIIh)	(h) = (db - IIe) + (IIIi)	(i) = (dc - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Integrado de Informações Financeiras - SIAFI - Município de Ribeirão das Neves - MG, 15/03/2024



COMPENSAÇÃO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	MODALIDADE	TRIBUTO
	2026	2025	2024			
Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando as metas fiscais	1.348.479,00	1.297.861,00	1.246.624,00	Concessão de isenção em caráter não geral	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando as metas fiscais	183.238,00	1.763,00	1.693,00	Remissão	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando as metas fiscais	-71.328,94	207.351,80	199.156,00	Alíquota de alteração ou modificação de base de cálculo	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando as metas fiscais	2.720.491,27	2.678.374,66	2.515.007,83	Desconto	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
TOTAL	4.423.537,21	4.125.350,46	3.962.490,83			

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Beneficiárias: Unidade Responsável: RFB/INSS/CPM/FUN/PRO - RIBRIBRÃO DAS NEVES - MG/2023 - 06/05/2023 - 06/05/2023

Notas Explicativas



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
() Transferências Constitucionais	---
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	---
Margem Bruta (III) - (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Botha Sistemas Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES. Emissão: 20/04/2023, às 15:37:42

Nota: (Explicativa)



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de Projeções - Macroeconomia	1.242.930,75	Cancelamento de dotações para equilíbrio orçamentário	1.242.930,75
Frustração de arrecadação	7.892.610,25	Cancelamento de dotações para equilíbrio orçamentário	7.892.610,25
Restituição de Tributos a maior	31.073,27	Cancelamento de dotações para equilíbrio orçamentário	31.073,27
SUBTOTAL	9.166.614,27	SUBTOTAL	9.166.614,27
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	8.482.783,49		8.482.783,49
Dívidas em Processo de Reconhecimento	9.896.580,73		9.896.580,73
Avais e Garantias Concedidas	565.518,90		565.518,90
Assunção de Passivos	565.518,90		565.518,90
Assistências Diversas	1.413.797,25		1.413.797,25
Outros Passivos Contingentes	16.965.566,97		16.965.566,97
SUBTOTAL	37.889.766,24	SUBTOTAL	37.889.766,24

TOTAL

TOTAL

47.056.380,51

47.056.380,51

Fonte: Sistema Integrado de Informações Municipais - R. REINAC DAS NEVES, Emissão: 20/04/2013 às 15:55:13

NotaSI Exp: 1412311



ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2024

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)						
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	593.518.541,64	722.536.002,05	754.094.451,73	1.072.017.525,40	1.157.655.947,95	1.157.655.947,95
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	593.518.541,64	722.536.002,05	754.094.451,73	1.072.017.525,40	1.157.655.947,95	1.157.655.947,95
Contribuições	23.662.227,01	21.393.199,00	0,00	31.485.783,80	33.374.930,83	33.374.930,83
Receita Patrimonial	4.445.308,00	78.655.216,00	82.092.145,63	9.314.296,59	9.873.154,38	9.873.154,38
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	78.656.216,00	82.092.145,63	9.314.296,59	9.873.154,38	9.873.154,38
Transferências Correntes	18.216.919,01	476.234.590,05	497.037.885,00	783.405.395,20	830.409.718,90	830.409.718,90
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	18.216.919,01	476.234.590,05	497.037.885,00	783.405.395,20	830.409.718,90	830.409.718,90
Demais Receitas Correntes	13.445.557,90	315.762,00	325.555,39	72.356.888,10	98.015.672,43	98.015.672,43
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	13.445.557,90	315.762,00	325.555,39	72.356.888,10	98.015.672,43	98.015.672,43
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I)-(III)	589.323.143,59	722.536.002,05	754.094.451,73	1.072.017.525,40	1.157.655.947,95	1.157.655.947,95





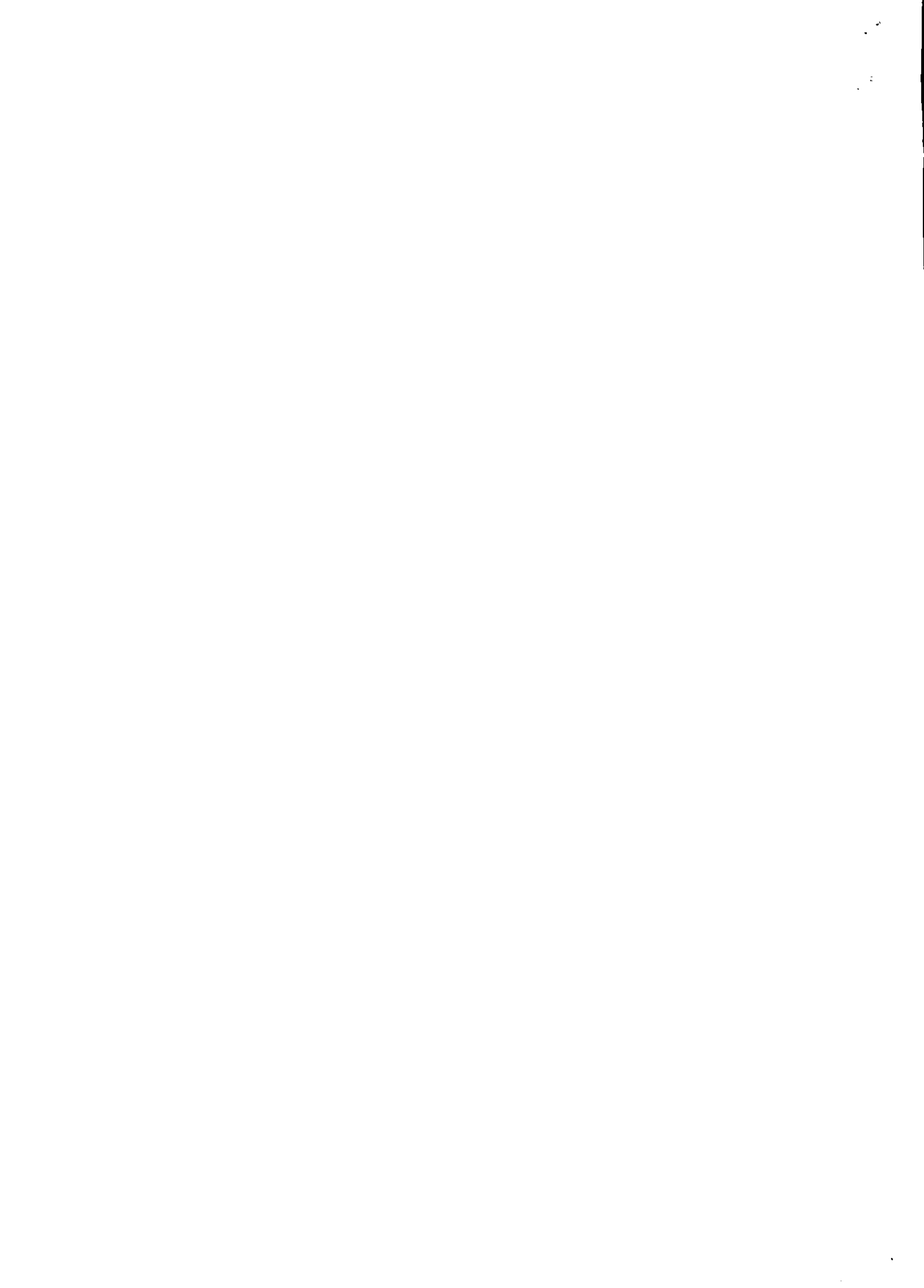
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2024

RECEITAS DE CAPITAL (IV)	17.172.229,14	44.161.431,00	0,00	193.136.770,00	204.724.976,20	204.724.976,20
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	42.718.000,00	45.281.080,00	45.281.080,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	665.050,00	0,00	0,00	1.007.000,00	1.067.420,00	1.067.420,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	665.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	48.398.293,00	44.161.431,00	0,00	1.007.000,00	1.067.420,00	1.067.420,00
Convênios	3.572.899,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	1.425.854,49	44.161.431,00	0,00	149.411.770,00	158.376.476,20	158.376.476,20
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (AV) = (IV) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X)	50.263.343,14	44.161.431,00	0,00	150.418.770,00	159.443.896,20	159.443.896,20
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV) + (XI)	939.386.482,35	766.697.433,05	754.094.451,73	1.222.436.295,40	1.317.099.844,15	1.317.099.844,15

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS PRIMÁRIAS						
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.174.111,00	1.189.615,83	863.714.351,25	919.072.393,49	1.102.937.086,10	929.817.840,50
Pessoal e Encargos Sociais	495.153,10	514.312,05	374.184.501,15	405.271.640,29	473.723.502,50	416.017.087,30
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.864.113,84	10.208.315,81	11.484.000,00	12.173.040,00	12.173.040,00	12.173.040,00
Outras Despesas Correntes	212.806.822,21	276.776.484,96	482.045.850,04	501.627.713,20	617.040.543,60	501.627.713,20
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII) - (XIV)	510.990.009,97	670.252.197,74	493.529.850,04	906.899.353,49	1.090.764.046,10	917.644.800,50
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	94.359.872,61	723.336.157,94	329.966.738,44	341.998.865,50	341.998.865,50	341.998.865,50
Investimentos	10.565.956,50	50.151.204,30	294.272.364,82	304.162.829,46	304.162.829,46	304.162.829,46
Inversões Financeiras	10.193.802,09	20.742.897,41	22.315.569,62	23.654.503,80	23.654.503,80	23.654.503,80
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	10.193.802,09	20.742.897,41	22.315.569,62	23.654.503,80	23.654.503,80	23.654.503,80
Amortização da Dívida (XX)	8.979.344,52	10.442.358,14	13.378.804,00	14.181.532,24	14.181.532,24	14.181.532,24
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI) - (XVII) - (XVIII) - (XIX) - (XX)	87.380.528,09	702.854.399,80	633.175.868,88	327.817.333,26	327.817.333,26	327.817.333,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	3.851.921,14	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV) + (XXI) + (XXII)	598.379.577,66	783.146.297,54	1.130.557.640,06	1.234.716.686,75	1.418.581.379,36	1.245.462.133,76
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha a (XXIV) = (XII) - (XXIII)	23.385.769,10	99.445.175,81	-376.463.188,33	(12.280.391,35)	(101.481.535,21)	71.637.710,39



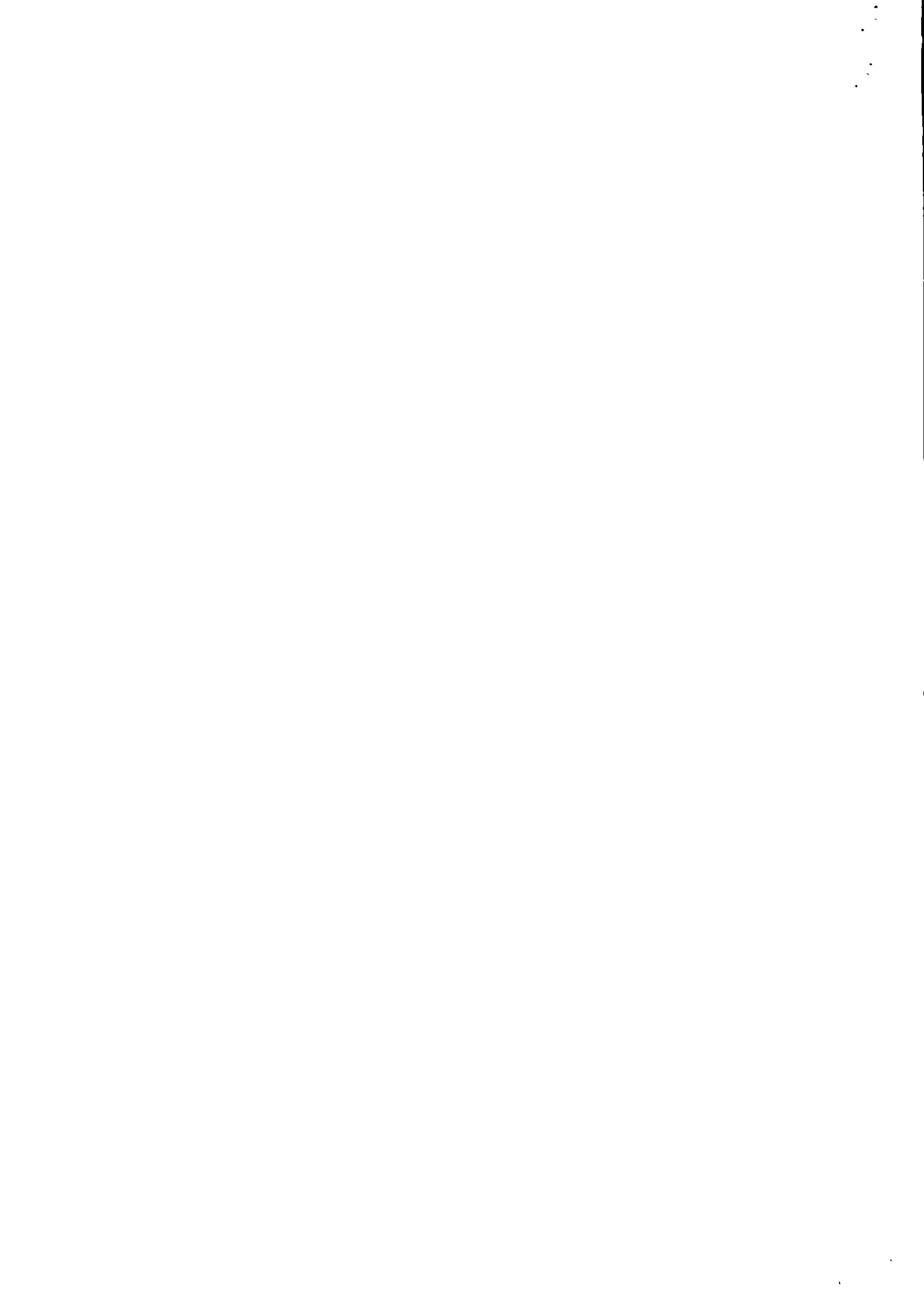


ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2024

JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00	27.787.975,79	82.092.145,63	9.314.296,59	9.873.154,38	9.873.154,38
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00	11.204.171,82	0,00	12.173.040,00	12.173.040,00	12.173.040,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	8.975.295,00	116.028.979,78	-459723409	(15.139.134,76)	(103.781.420,83)	69.337.824,77



Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	272.080.275,07	274.184.041,19	286.812.296,18	301.152.910,89	314.704.791,99	314.704.791,99
DÍVIDA CONSOLIDADA	272.080.275,07	274.184.041,19	286.812.296,18	301.152.910,89	314.704.791,99	314.704.791,99
DEBUCOLS (II)	134.560.862,91	220.664.863,07	111.750.056,58	117.337.569,81	122.617.760,57	122.617.760,57
DCL (III) - (II)	137.519.412,16	53.519.178,12	175.062.229,60	183.815.341,08	192.087.031,42	192.087.031,42





RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0000 - OBRIGACOES ESPECIAIS

Objetivos

0BRIGACOES DETERMINADAS POR PROCESSOS JURIDICOS

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Fisica	Financeira
0009 - PARCELAMENTO DA DIVIDA COM O IPSEMG	Não definido (nd)		1,00	763.200,00
0010 - PAGAMENTO DAS CONTRIBUICOES PASEP	Percentual (%)		1,00	7.460.068,00
0012 - PARCELAMENTO DA DIVIDA COM O INSS	Percentual (%)		1,00	4.579.200,00
0018 - FINANCIAMENTO BB-PAVIMENTAÇÃO	Percentual (%)		1,00	3.104.316,00
0019 - FINANCIAMENTO FINISA - PAVIMENTAÇÃO	-		0,00	6.254.034,24
0020 - FINANCIAMENTO FINISA PAVIMENTAÇÃO 2	Percentual (%)		1,00	3.881.720,00
0021 - FINANCIAMENTO BB PAVIMENTAÇÃO 2	Percentual (%)		1,00	5.596.800,00
0022 - FINANCIAMENTO BDMG 1 SUSTENTABILIDADE	-		0,00	1.183.066,00
0023 - FINANCIAMENTO BDMG 2 CIDADES INTELIGENTES	-		0,00	992.266,00
Total:				33.814.640,24



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0100 - PROCESSOS JUDICIAIS E DEFESA DO INTERESSE COLETIVO

Objetivos

AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO QUE ENVOLVAM PROCESSOS E JULGAMENTOS JUDICIAIS

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2014 - MANUT DA PROCURADORIA GERAL	Percentual (%)		1,00	9.713.632,81
Total:				9.713.632,81



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0101 - APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Objetivos

ESTRUTURAR, MODERNIZAR E MANTER OS SERVIÇOS DOS DIVERSOS SEGMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AUMENTAR SUA EFICIÊNCIA, POLÍTICA DE PESSOAL, TEC. INFORMAÇÃO, VISANDO MELHORAR O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1838 - AUXÍLIO FINANCEIRO NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19	Percentual (%)	25,00	1,00	21.200,00
2001 - MANUT. DE GABINETE DO PREFEITO	Percentual (%)		1,00	826.800,00
2006 - MANUT. DE GABINETE SEC. GOVERNO	Percentual (%)		1,00	20.140,00
2020 - MANUT. DE GABINETE SEC. FAZENDA	Percentual (%)		1,00	2.124.558,00
2028 - MANUT. DE GABINETE SEC. ADMINISTRAÇÃO	Percentual (%)		1,00	4.738.644,46
2030 - MANUT. DA SUP. DE AQUISIÇÕES E CONTRATACOES	Percentual (%)		1,00	569.220,00
2040 - MANUT. DA SUP. DE RECURSOS HUMANOS	Percentual (%)		1,00	304.220,00
2073 - MANUT. DE GABINETE SEC. EDUCACAO	Percentual (%)		1,00	84.800,00
2117 - MANUT. DA SUP. DA REGIONAL DE JUSTINOPOLIS	Percentual (%)		1,00	275.199,28
2118 - MANUT. DA SUP. DA REGIONAL DE VENEZA	Percentual (%)		0,00	165.580,19
2120 - MANUT. GABINETE SEC. PLANEJAMENTO	Percentual (%)		1,00	2.392.420,00
2131 - MANUT. GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL SAUDE	Percentual (%)		1,00	3.103.682,12
2182 - MANUT. DA SUP. DE LOGISTICA E PATRIMONIO	Percentual (%)		1,00	2.448.600,00
2185 - MODERNIZACAO INTEGRACAO E INFORMATICA	Percentual (%)		1,00	1.007.000,00
2216 - MANUT. SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA	Percentual (%)		1,00	66.914.732,68
2219 - MANUT. DA SUP. DE PROJETOS	Percentual (%)		1,00	4.568.000,00
2255 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E	Percentual (%)		1,00	15.984.800,00
2270 - MANUT. GAB. SEC. SEGURANCA TRANSITO	Percentual (%)		1,00	3.264.800,00
2273 - MANUT. DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Percentual (%)		1,00	1.204.160,00
2274 - MANUT. SUP. FISCALIZACAO DE TRANSITO E	Percentual (%)		1,00	9.730.800,00
2283 - MANUT. SUP. ADMINISTRATIVA SEC. TRANSITO E	Percentual (%)		1,00	265.000,00
2289 - MANUT. DE GABINETE SEC. ESPORTE E CULTURA	Percentual (%)		1,00	6.890,00



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

2290 - MANUT DA SUP DE ESPORTES	Percentual (%)	1,00	299.344,00
2297 - MANUT JUNTA ADM RECURSOS INFRACOES JARI	Percentual (%)	1,00	169.600,00
2309 - MANUT DA SUP DE TRIBUTOS E ARRECADACAO	Percentual (%)	1,00	2.938.320,00
2312 - MANUT DA SUP DE CONTADORIA GERAL	Percentual (%)	1,00	1.770.412,00
2315 - MANUT DA SUP DE TESOURARIA	Percentual (%)	1,00	134.832,00
2397 - MANUT ATIVIDADES UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE	Percentual (%)	1,00	17.283.543,80
2412 - MANUT CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	Percentual (%)	1,00	424.000,00
2413 - MANUT ATIVIDADES DO TRANSPORTE	Percentual (%)	1,00	7.950.159,00
2414 - MANUT ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Percentual (%)	1,00	24.901.770,52
2415 - CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIACAO UNIDADES DE	Percentual (%)	1,00	4.763.810,17
2617 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	Percentual (%)	1,00	319.060,00
2623 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC DE	Percentual (%)	1,00	1.197.803,18
2625 - MANUT CONSORCIO INTERMUNICIPAL - CIAS	Percentual (%)	1,00	1.600.701,76
2633 - MANUT ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO	Percentual (%)	1,00	195.094,06
2634 - MANUT ATIVIDADES GESTAO DE PESSOAS	Percentual (%)	1,00	269.556,00
2635 - MANUT ATIVIDADES AUDITORIA SUS	Percentual (%)	1,00	38.903,06
2637 - MANUT SUP. PROTECAO SOCIAL BASICA E CIDADANIA	Percentual (%)	1,00	316.940,00
2692 - MANUT AS ESPECIAL SEC MUN. DESENVOL. SOCIAL	Percentual (%)	1,00	4.318.440,00
2664 - GASTOS DE PESSOAL GABINETE DO PREFEITO	Não definido (nd)	1,00	5.374.200,00
2665 - GASTOS DE PESSOAL SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO	Não definido (nd)	1,00	2.718.900,00
2666 - GASTOS DE PESSOAL PROCURADORIA GERAL DO	Não definido (nd)	1,00	7.304.725,00
2667 - GASTOS DE PESSOAL SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA	Percentual (%)	1,00	7.777.432,00
2668 - GASTOS DE PESSOAL SEC. MUNICIPAL DE	Não definido (nd)	1,00	8.300.860,00
2669 - GASTOS DE PESSOAL SEC. MUNICIPAL DE OBRAS	Não definido (nd)	1,00	6.983.903,48
2670 - GASTOS DE PESSOAL SEC. MUNICIPAL DE	Não definido (nd)	1,00	6.484.020,00
2671 - GASTOS DE PESSOAL SEC. MUNICIPAL DE MEIO	Não definido (nd)	1,00	1.956.760,00
2672 - GASTOS DE PESSOAL SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA.	Não definido (nd)	1,00	8.925.200,00
2673 - GASTOS DE PESSOAL SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E	Não definido (nd)	1,00	3.121.912,00
2680 - GASTOS DE PESSOAL SEC. DE DESENVOLVIMENTO	Não definido (nd)	1,00	8.840.400,00
2681 - GASTOS DE PESSOAL DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Percentual (%)	1,00	2.363.800,00
2682 - GASTOS DE PESSOAL DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Não definido (nd)	1,00	5.851.200,00
2728 - MANUT DO ESCRITORIO DE CAPTACAO DE RECURSOS	Não definido (nd)	1,00	10.447.360,00



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

		Percentual (%)		
2753 - MANUT. DA SUPERINTENENCIA DE CULTURA		1,00		6.360,00
2759 - GASTOS DE PESSOAL SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Não definido (nd)	1,00		17.459.228,92
2761 - MANUT. CONSORCIO CISREC	Percentual (%)	1,00		424.000,00
2762 - MANUT. ACOES DE JUDICIALIZACAO	Percentual (%)	1,00		1.696.000,00
2765 - MODERNIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO E INFORMÁTICA DA	Não definido (nd)	1,00		4.736.188,12
2766 - TRANSFERENCIA ASSOCIACAO MINEIRAS MUNICIPIOS	Não definido (nd)	1,00		37.100,00
2767 - TRANSF. ASS. MUN. REG. METROPOLITANA (GRAMBEL)	Não definido (nd)	1,00		26.500,00
2768 - TRANSF. FRENTE MINEIRA DOS MUNICIPIOS	Não definido (nd)	1,00		10.600,00
2769 - TRANSF. CONFEDERACAO MINEIRA DOS MUNICIPIOS	-	0,00		21.200,00
2770 - PARTICIPACAO CONSORCIO CISREC	Não definido (nd)	1,00		121.900,00
2778 - MANUTENCAO DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL	Não definido (nd)	1,00		540.600,00
2779 - MAN. CONV. PMMG - POL. CIVIL - BOMBEIROS - FICA VIVO	Não definido (nd)	1,00		2.326.700,00
2781 - CODEN - COMP. DE DES. DO MUN. DE RIBEIRÃO DAS	-	0,00		595.720,00
2782 - MANUT. JUNTA ADM. REC. INFRA. TRANSP. JARIT	Não definido (nd)	1,00		148.400,00
2783 - MANUT. GERENCIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRANSITO	Percentual (%)	1,00		318.000,00
2798 - MANUT. E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEC. MEIO	-	0,00		1.627.100,00
2799 - CONSERVAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL	-	0,00		182.320,00
2800 - MANUT. REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS E	-	0,00		2.776.100,78
2807 - TRANSF. FRENTE NACIONAL DOS PREFEITOS	-	0,00		42.400,00
2808 - TRANSF. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICIPIOS	-	0,00		21.200,00
2809 - APOIO E FOMENTO AO ESPORTE E CULTURA	-	0,00		494.866,38
2816 - MANUT. JUNTA ADMINISTRATIVA DEFESA PREVIA -	Percentual (%)	1,00		160.000,00
2819 - MANUT. ATIVIDADES OUVIDORIA DO SUS	Percentual (%)	1,00		65.000,00
2820 - MANUT. ATIVIDADES ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	-	0,00		500.000,00
2821 - MANUT. ATIVIDADES SUPERINTÊNCIA DE AQUISIÇÕES E	-	0,00		600.000,00

Total: 310.291.694,96



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0102 - MANUTENCAO E REQUALIFICACAO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Objetivos

CONSTRUÇÃO E A MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, EXCLUÍDAS AQUELAS QUE SE ENQUANDRAM EM PROGRAMAS ESPECÍFICOS.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação):

	Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
				Física	Financeira
1019 - CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO SEDES		Percentual (%)	25 00	16 005 000,00	
2193 - OPERACIONALIZAÇÃO SERVIÇOS OBRAS MUNICIPAIS			0 00	71 111 131,86	
2631 - MANUT - REFORMA E AMPLIAÇÃO EQUIPAMENTOS		Percentual (%)	1 00	6 351 360,72	
Total:			93 468 512,58		



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0103 - RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

Objetivos

REVISAR E OTIMIZAR OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO, INCLUINDO ATIVIDADES DE REGIONALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1842 - PREFEITURA NO BAIRRO	Percentual (%)		1,00	400.000,00
Total:				400.000,00



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0104 - REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ABRANGENTE

Objetivos

MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E INCLUSÃO VISANDO AMPARAR E PROTEGER AS PESSOAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE. ENFOCADO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, ADOLESCENTE IDOSO, CIDADANIA, ERRADICAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1839 - ACESSO DO COVID NO SUAS	Percentual (%)	25,00	21.200,00	
2234 - AÇÕES ESTRATÉGICAS PROG ERRADICAÇÃO	Percentual (%)	1,00	138.860,00	
2236 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE	Percentual (%)	2,00	212.000,00	
2239 - MANUT. ATIVA DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE	Percentual (%)	1,00	561.440,00	
2240 - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Percentual (%)	1,00	1.538.060,00	
2242 - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NA ESCOLA	Percentual (%)	1,00	21.200,00	
2243 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	-	0,00	1.759.600,00	
2245 - EQUIPAMENTO E GESTÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E	Percentual (%)	1,00	307.400,00	
2249 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA	Percentual (%)	1,00	1.309.100,00	
2253 - MANUT. DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Percentual (%)	1,00	2.624.560,00	
2254 - MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA	Percentual (%)	1,00	21.200,00	
2435 - APOIO AS MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA	Percentual (%)	1,00	99.576,40	
2453 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SITUAÇÃO DE RUA	Percentual (%)	1,00	42.400,00	
2614 - ECONOMIA SOLIDÁRIA E INCLUSÃO PRODUTIVA	Percentual (%)	1,00	551.200,00	
2619 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL	Percentual (%)	1,00	47.700,00	
2636 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO	Percentual (%)	1,00	201.400,00	
2638 - PISO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Percentual (%)	1,00	296.800,00	
2755 - MANUT. DO PROGRAMA ACESSUAS	Percentual (%)	1,00	37.100,00	
2785 - PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS - CRIANÇA FELIZ	-	0,00	874.500,00	
2812 - CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER NEVENSE	-	0,00	186.560,00	
2813 - CONSELHOS TUTELARES	-	0,00	562.860,00	
Total:			11.514.716,40	





RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

2656 - MANUT P
2657 - ATENCAO
2658 - MANUT A
2661 - MANUT U
2763 - MANUT C
2818 - MANUTEN

Programa

0105 - MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Objetivos

MANUT. SERVICOS SAUDE INDIVIDUAL COLETIVA MENTAL E DA FAMILIA ASSIST. MEDICA ODONT. E FARMACÊUTICA. CONTROLE DE DOENÇAS. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO. INCLUI INVESTIMENTOS INFRAESTRUTURA

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

	Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
				Física	Financeira
	1837 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19	Percentual (%)		25,00	1.166.000,00
	2398 - MANUT. ATIVIDADES ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMILIA	Percentual (%)		1.000,00	17.875.401,16
	2399 - MANUT. ATIVIDADES DA SAÚDE MENTAL	Percentual (%)		1,00	11.120.439,86
	2400 - MANUT. ATIVIDADES DO TRANSPORTE SANITARIO	Percentual (%)		1,00	4.369.782,16
	2401 - MANUT. ATIVIDADES UPA	Percentual (%)		1,00	55.813.708,52
	2402 - MANUT. ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS	Percentual (%)		100,00	3.547.290,00
	2403 - MANUT. ATIVIDADES FARMACIA CENTRAL	Percentual (%)		100,00	5.957.762,86
	2406 - MANUT. ATIVIDADES CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO	Percentual (%)		100,00	1.574.020,50
	2407 - MANUT. ATIVIDADES CONTROLE ZOONOSES	Percentual (%)		100,00	9.872.400,10
	2408 - MANUT. ATIVIDADES VIGILANCIA SANITARIA	Percentual (%)		100,00	3.087.039,06
	2409 - MANUT. ATIVIDADES VIGILANCIA AMBIENTAL	Percentual (%)		100,00	329.449,06
	2410 - MANUT. ATIVIDADES PROGRAMA DST/AIDS	Percentual (%)		100,00	1.500.732,10
	2416 - MANUT. CENTRAL DE REGULACAO	Percentual (%)		1,00	2.453.244,11
	2417 - MANUT. PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Percentual (%)		100,00	61.480.010,60
	2418 - AUXILIO TRATAMENTO FORA DOMICILIO - TFD	Percentual (%)		100,00	212.000,00
	2438 - MANUT. ATIVIDADES IMUNIZACAO	Percentual (%)		100,00	2.034.564,00
	2521 - MANUT. SAMU	Percentual (%)		100,00	4.083.640,46
	2622 - MANUT. LABORATORIO MUNICIPAL DE ANALISES	Percentual (%)		100,00	3.155.938,00
	2626 - MANUT. HOSPITAL MUNICIPAL	Percentual (%)		100,00	64.166.666,46
	2639 - MANUT. PROGRAMA ALIMENTACAO E NUTRICAO	Percentual (%)		100,00	354.784,12
	2640 - MANT. EQUIPE MULTIPROFISSIONAIS ATENCAO	Percentual (%)		100,00	1.966.343,54
	2655 - MANUT. NUCLEO APOIO SAUDE DA FAMILIA NASF	Percentual (%)		100,00	1.457.500,00



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0105 - MANUTENCAO E MELHORIA DA REDE DE ENSINO

Objetivos

MANUT MELHORIA EDUCACAO INFANTIL FUNDAMENTAL DE JOVENS E ADULTOS TRATAMENTO ESPECIAL AO ALUNO EXCEPCIONAL HABILITACAO PROFISSIONAL FORMACAO DE MAO DE OBRA QUALIFICADA OFERTA DE BOLSAS DE ESTUDOS E ESTAGIOS

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2084 - MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO - SALARIO	Não definido (nd)		1,00	4.144.604,24
2092 - MANUT EDUCACAO BASICA - ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual (%)		100,00	92.557.411,36
2151 - MANUT TRANSPORTE ESCOLAR	Não definido (nd)		1,00	8.194.861,06
2439 - PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE	Percentual (%)		100,00	5.385,35
2776 - MANUT REPASSE CAIXAS ESCOLARES	Não definido (nd)		1,00	2.862.000,00
2789 - MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO	Percentual (%)		100,00	13.682.540,00
2790 - MANUT EDUCACAO BASICA - EDUCACAO INFANTIL	Percentual (%)		100,00	33.357.070,64
2791 - MANUT EDUCACAO BASICA - EDUCACAO INFANTIL-PRE	Percentual (%)		100,00	37.137.100,00
2792 - MANUT EDUCACAO BASICA - EJA	Percentual (%)		100,00	5.308.060,00
2793 - MANUT EDUCACAO BASICA - EDUCACAO ESPECIAL	Percentual (%)		1,00	18.452.482,12
2794 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR	Percentual (%)		100,00	80.635.080,56
2817 - MANUT EDUCACAO BASICA - EDUCACAO INTEGRAL	Percentual (%)		1,00	6.900.000,00
Total:				304.237.595,33





RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0107 - PROMOÇÃO CULTURA DESPORTO E LAZER

Objetivos

PROMOVER AÇÕES HISTÓRICAS ARTÍSTICAS, LITERÁRIAS ESPORTIVAS E CULTURAIS DIVERSAS, COMPREENDER AS AÇÕES QUE LEVAM ATÉ A POPULAÇÃO A DIFUSÃO DO DESPORTO E LAZER

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2093 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - 31.266.194/0001-03	Percentual (%)		1,00	1.696,00
2096 - PATROCÍNIO DE EVENTOS ESPORTIVOS	Percentual (%)		1,00	324.206,38
2225 - FUNDO MUN. PATRIMÔNIO ARTÍSTICO HISTÓRICO	Percentual (%)		1,00	743.061,06
2269 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - 30.73.6.392/0001-12	Percentual (%)		1,00	47.293,50
2771 - JIMI - JOGOS DO INTERIOR DE MG	Não definido (nd)		1,00	6.360,00
2772 - PROJETO SADA CRUZEIRO	unidade (UND)		1,00	64.660,00
2773 - FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - 31.2.66.130/0001-02	Não definido (nd)		0,00	1.060,00
2774 - EVENTOS MUNICIPAIS	Percentual (%)		1,00	1.026.349,73
2810 - LEI ALDIR BLANC			0,00	2.226.000,00
2811 - LEI PAULO GUSTAVO			0,00	2.814.391,52
Total:				7.255.078,19





Consolidado

Programa

0108 - PLANEJAMENTO URBANO E ORDENAÇÃO TERRITORIAL

Objetivos

MODERNIZAR E VIABILIZAR PROCESSO DO REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIOS ASSENTOS PRECÁRIOS E REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES VISANDO MELHORIAS HABITACIONAIS.

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2780 - DESENVOLVIMENTO URBANO - FUNDURN			0 00	4 246 360 00
2797 - MANUT SUP ORDENAÇÃO TERRITORIAL	Percentual (%)		1 00	7 174 524 45
2806 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			0 00	1 692 000 00
Total:				13 116 884 46





RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0109 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

Objetivos

MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE VIÁRIA E DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO MELHORIA DA MOBILIDADE TRANSITO, TRANSPORTE E FISCALIZAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E LIMPEZA PÚBLICA

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1832 - SINALIZAÇÃO, ENGENHARIA E RECUPERAC AO DAS VIAS	Percentual (%)		25,00	6 110 900 00
1835 - CONTRAPRESTACAO DA PARCERIA PUBLICO PRIVADA	unidade (UND)		1 00	27 629 503 80
2191 - OPERACIONALIZACAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA	Percentual (%)		1 00	35 828 000 00
2214 - LOCACAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	Percentual (%)		1 00	3 555 343 56
2787 - PAVIMENTACAO E MANUTENCAO DE RUAS E AVENIDAS	Percentual (%)		1 00	52 784 228 68
2788 - MANUT CEMITERIO - SERVICOS FUNERARIOS	Percentual (%)		1 00	21 200 00
2814 - FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - FMMUJURN			0 00	3 837 200 00
2815 - TRANSFERENCIA TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL			0 00	500 000 00
2822 - OPERACIONALIZAÇÃO USINA DE ASFALTO	Percentual (%)		1 00	2 500 000 00
Total:				132.766.376,04





RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0110 - GESTAO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

Objetivos

PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL VISANDO MELHORAR DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1833 - PAC SANEAMENTO - CONVENIO CAIXA / COPASA	Percentual (%)		25,00	21.200,00
2764 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Não definido (nd)		1,00	26.500,00
2801 - MANUT DO VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAL E APOIO A			0,00	74.200,00
2802 - RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS DE			0,00	153.700,00
2803 - APOIO AS INSTITUIÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL			0,00	86.920,00
Total:				362.520,00





RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0111 - PROJETOS MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Objetivos

PROJETOS VISANDO MELHORAR INFRAESTRUTURA, MELHORIAS EM SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE, CAPACITAÇÃO DE CORPO TÉCNICO, REVISÃO DE PROJETOS, REVISÃO DE LEGISLAÇÕES, E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1811 - AUMENTO DA RECEITA E ATRACAO DE INVESTIMENTOS	Percentual (%)		5,00	306.976,00
1812 - CAPACITACAO E INTEGRACAO PROFISSIONAL	unidade (UND)		2,00	1.04.834,00
1815 - FORTALECIMENTO DOS ESPACOS DE COMUNICACAO	Percentual (%)		25,00	6.254.424,00
1816 - GESTAO DA SEGURANCA, TRANSPORTE E TRANSPORTES	Percentual (%)		5,00	2.641.520,00
1817 - HUMANIZACAO DO ATENDIMENTO AO CIDADAO	Percentual (%)		60,00	281.430,00
1822 - INOVACAO E EMPREENDEDORISMO	unidade (UND)		2,00	13.780,00
1829 - REDE DE PROTECAO SOCIAL	unidade (UND)		1,00	5.499.771,10
1840 - ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENEIRICA DE VALORES - PGV	Percentual (%)		25,00	2.226.000,00
1841 - INFRAESTRUTURA - CIDADE INTELIGENTE	-		0,00	12.200.600,00
2786 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO	-		0,00	1.823.200,00
2796 - ESPORTE, CULTURA E LAZER	unidade (UND)		1,00	3.176.285,47
2804 - SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	-		0,00	31.800,00
Total:				34.560.620,57





RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

0112 - PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivos

ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1002 - AMPLIAÇÃO / REFORMA DO PREDIO DA CAMARA			0,00	2 226 000,00
1003 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA CAMARA MUNICIPAL	unidade (UND)		1,00	583 000,00
2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	unidade (UND)		1,00	16 165 000,00
2004 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS	Percentual (%)		1,00	848 000,00
2007 - PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS	Não definido (ndf)		1,00	212 000,00
2008 - DIVULGAÇÃO OFICIAIS DO LEGISLATIVO	Percentual (%)		1,00	1 060 000,00
2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO	unidade (UND)		1,00	3 922 000,00
2018 - RECEPÇÕES HOSPED HOMENAGENS, E E VENTOS	unidade (UND)		1,00	424 000,00
Total:				25.440.000,00

1



RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Consolidado

Programa

9999 - RESERVAS DE CONTINGENCIAS

Objetivos

RESERVAS DE CONTINGENCIAS

Justificativas:

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	Percentual (%)		1,00	4.083.036,41
Total:			4.083.036,41	4.083.036,41





Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM Nº 013/2023.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 013/2023 que "**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição da República, art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no inciso II, do art. 130, art. 132, bem como no § 4º do artigo 135 da Lei Orgânica do Município.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, instituída pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município de Ribeirão das Neves, tornou-se um importante instrumento de planejamento a partir da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a qual estabelece normas para a execução orçamentária, de forma que se mantenha o equilíbrio das contas públicas, proporcionando maior transparência nas suas realizações.

O presente Projeto de Lei define as regras e os compromissos que orientarão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2024, objetivando estabelecer as metas e as prioridades da Administração Municipal, a serem realizadas partindo-se de *uma* metodologia estruturada em princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei de Responsabilidade Fiscal, de 2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei Lei nº 4.222, de 29 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual 2022-2025.

O Projeto ora apresentado às Vossas Excelências é o instrumento norteador da elaboração do orçamento anual do Município para a construção das políticas públicas necessárias para a qualificação da vida do munícipe.

Em consonância com os princípios norteadores do agir administrativo, inscritos no texto Constitucional, impõe-se que as ações do Município estejam norteadas em indicadores que mensurem as reais necessidades da população, com a melhor qualidade possível de alocação de recursos.

Imprescindível sermos parcimoniosos com a distribuição das receitas municipais nos diversos fatores que compõem o gasto público, visando uma relação harmoniosa entre os investimentos na cidade e os gastos dedicado aos compromissos firmados com nossos servidores, ativos, inativos e terceirizados.

O Governo Municipal, representado por seus poderes constituídos, está aliançado em um pacto social consagrado pelas eleições, impondo-nos o dever de entregar à cidade

melhorias que venham impactar a qualidade vida dos nevenses no presente e, para além, garantir para a cidade perspectivas otimistas de futuro.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de estima e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 14 de Abril de 2023.

MOACIR MARTINS
DA COSTA JÚNIOR
03650350688

Assinatura digitalizada por MOACIR MARTINS DA COSTA
CPF: 03650350688
Data: 2023/04/14 17:10:22
Assinatura: MOACIR MARTINS DA COSTA

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497

melhorias que venham impactar a qualidade vida dos nevenses no presente e para além, garantir para a cidade perspectivas otimistas de futuro.


Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de estima e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 14 de Abril de 2023.

MOACIR MARTINS
DA COSTA JÚNIOR
03650350688

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497

